

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008.

*Acréscima artigos ao Ato das
Disposições Constitucionais
Transitórias.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 95. O prazo previsto no caput do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2033.”

Art. 2º. O prazo previsto no art. 5º, da Emenda Constitucional nº 42, de 31 de dezembro de 2003, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2029.

Art. 3º. Fica prorrogada, até a data prevista no *caput* do art. 2º desta Emenda Constitucional, a vigência da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, art. 92, prorrogou por mais dez anos o prazo previsto no art. 40 do ADCT, estabelecendo que os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus teriam vigência até 2023.

Da mesma forma, no art. 5º, a EC 42 determinou que o Poder Executivo encaminharia ao Congresso Nacional projeto de lei, em regime de urgência constitucional, para disciplinar os benefícios fiscais destinados à capacitação

de tecnologia da informação até 2019, o que se fez por meio da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Essas prorrogações são indispensáveis à Zona Franca de Manaus, que tem importância estratégica para o Amazonas e para o Brasil. Gera PIB da ordem de R\$ 40 bilhões para o Estado e é possante motor econômico a energizar toda a região e seu entorno. Isso significa consumo maciço a demandar produção dos Estados vizinhos, indução para realização de obras intra-regionais, transferência de recursos de particulares residentes no núcleo dinâmico, centro robusto para a formação de mão-de-obra qualificada para toda a região.

Através da Taxa de Serviço Administrativo – TSA paga, na quase totalidade, pelas empresas da ZFM, a SUFRAMA investiu, no período de 2002 a 2007, em torno de R\$ 470 milhões, representando uma das principais fontes de investimentos federais na região.

Os demais Estados da Amazônia Ocidental e o Amapá realizaram, em 2006, aquisições de mercadorias, com incentivos, em montante próximo de R\$ 3,5 bilhões, os quais teriam acréscimo de custos próximos de 40%.

Além disso, o Pólo Industrial de Manaus – em que se converteu a ZFM – tem elevado grau de importância para a preservação do meio ambiente. É sabido que a concentração de grandes indústrias no Estado inibe, de forma significativa, a devastação da floresta, na medida em gera empregos diretos e indiretos tirando trabalhadores de atividades que poderiam ser danosas à biodiversidade.

É preciso assinalar ainda que na semana passada o presidente Lula, em visita à cidade de Manaus, anunciou ser a favor da manutenção dos benefícios, tanto da Zona Franca de Manaus como dos destinados à área de informática.

São, como se pode ver, muitas e robustas as razões que justificam o fortalecimento dessa política, que atende não apenas os interesses da Zona Franca de Manaus, em si mesma. É, como já se assinalou, benéfica para a Amazônia e para todo o Brasil. Haverá, portanto, muitíssimo a ganhar com seu fortalecimento e com a prorrogação de seus marcos legais, pois é evidente que as conquistas da Zona Franca, que melhoraram a vida do povo amazônida, devem ser mantidas e ampliadas.

São as razões pelas quais solicito o apoio dos nobres pares para a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus.

Sala das Sessões, de de 2008.

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

SENADOR	ASSINATURA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008 – Acrescenta artigos ao ADCT.

SENADOR	ASSINATURA